Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.873, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.818, de 10 de dezembro de 1.991.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.818, de 10 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para complementação da execução do emissário de esgoto 1050m Ø 200mm na Vila Zalla, parte já conveniada (1750m Ø 200 do total de 2800 (convênio nº 7025/91) ampliação da ETA existente (Floculador, Decantador e Filtros), em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr$ 41.697.000,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil cruzeiros) cabendo ao Município de Laranjal Paulista participar com idêntico valor."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de dezembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 1º/dezembro/1.992.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 83v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 011292.

José Thomé
Secretário Adjunto